

**:- DECRETO N.º 3.824, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.023 -:**

(Fixa as datas de vencimento das parcelas do IPTU e respectivas taxas, bem como das Taxas de Localização e de Funcionamento, ISSQN e respectivos alvarás para o exercício fiscal de 2.024, e dá outras providências.)

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso I – alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, que o § 2º, do artigo 97, do Código Tributário Nacional estabelece não constituir majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II do seu *caput*, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo; e

**CONSIDERANDO**, que o artigo 114, da Lei Complementar nº 03, de 23 de novembro de 2004, Código Tributário do Município de Biritiba Mirim, dispõe que o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser pago na forma e prazos estabelecidos em regulamento, editado através de Decreto pelo Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, todas as disposições legais previstas no Capítulo III, Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Lei Complementar nº. 03, de 23 de novembro de 2004, Código Tributário do Município de Biritiba Mirim;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ordenação das datas de pagamento das parcelas de IPTU, Taxas de Localização e de Funcionamento, seus respectivos alvarás, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2.024;

**CONSIDERANDO**, todas as disposições legais previstas na Lei Complementar nº. 03, de 23 de novembro de 2004, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Biritiba Mirim e suas alterações posteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e respectivas taxas para o exercício fiscal de 2.024, deverão ser pagos na rede bancária credenciada em parcela única, ou, em 10 (dez) parcelas mensais, nas seguintes datas estabelecidas:

Continua...



**:- DECRETO N.º 3.824, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.023/Cont.-:**

PARCELAS	DATAS
Parcela única	10 de março de 2024
1ª Parcela	10 de março de 2024
2ª Parcela	10 de abril de 2024
3ª Parcela	10 de maio de 2024
4ª Parcela	10 de junho de 2024
5ª Parcela	10 de julho de 2024
6ª Parcela	10 de agosto de 2024
7ª Parcela	10 de setembro de 2024
8ª Parcela	10 de outubro de 2024
9ª Parcela	10 de novembro de 2024
10ª Parcela	10 de dezembro de 2024

**Art. 2º.** Os pagamentos referentes às parcelas das Taxas de Localização e de Funcionamento, ISSQN e respectivos alvarás para o exercício fiscal de 2.024, deverão ser efetuados na rede bancária credenciada em parcela única, ou, em 04 (quatro) parcelas, nas seguintes datas estabelecidas:

PARCELAS	DATAS
Parcela única	15 de março de 2024
1ª Parcela	15 de março de 2024
2ª Parcela	15 de junho de 2024
3ª Parcela	15 de setembro de 2024
4ª Parcela	15 de dezembro de 2024

  
Continua...



**:-DECRETO N.º 3.824, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.023/Concl.-:**

**Art. 3º.** Após o vencimento das parcelas serão acrescidos os encargos previstos na Lei Municipal Complementar nº 03, de 23 de novembro de 2004, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Biritiba Mirim.

**Art. 4º.** Caso a data do vencimento recaia aos sábados, domingos ou feriados, o vencimento prorroga-se automaticamente para o dia útil seguinte.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 27 de dezembro de 2.023, 59º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito*

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra

  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**  
*Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos*